



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

## **PARECER**

O Projeto de Lei nº 24/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, institui o Programa de Recuperação e Refinanciamento de Créditos Municipais – REFIS decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas constituídas ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os já parcelados e/ou reparcelados na forma da legislação em vigor, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

A Mensagem Justificativa informa que o Programa tem como propósito viabilizar aos contribuintes (pessoas físicas e jurídicas) a regularização de suas pendências junto ao Fisco Municipal, por intermédio de quitação ou renegociação de débitos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa (exceto o IPTU e ISS do exercício vigente, ou seja, 2025). Explica que, ao se analisar o atual cenário econômico, abalado ainda pelos efeitos provocados pela pandemia, desde 2020, bem como, das inundações que assolaram nosso Estado em 2024, atingindo de forma direta uma grande parte de nosso Município, percebeu-se que inúmeros são os desafios a serem superados, tais como: a queda do poder aquisitivo, o desemprego, o empobrecimento da população, ensejando um maior número de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, entre outros. Defende que, por meio do REFIS, a Administração Municipal almeja oportunizar aos munícipes a regularização de suas pendências, proporcionando a remissão de multa e de juros. Esclarece que o Programa irá possibilitar ao contribuinte a regularização de suas pendências junto ao Fisco Municipal, visando reduzir a inadimplência e as implicações judiciais, dispendiosas tanto para o Município quanto para o contribuinte, além de permitir o incremento de receita no Município, proveniente do estoque devedor. Defende se tratar de benefício amplamente utilizado nas diferentes esferas governamentais, que atende aos interesses do contribuinte e do poder público, proporcionando, de um lado, a quitação de suas pendências com o erário, e, de outro, o aumento da arrecadação municipal.

A CGP recebeu, em reunião, para debater a matéria e prestar esclarecimentos e informações, o Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor e integrantes do Poder Executivo Municipal.

Após analisar a matéria, apresentou emenda modificativa ao artigo 2º do presente Projeto de Lei, como segue:

"Art. 2º O período de adesão ao Programa ocorrerá de 17.03.2025 a 17.09.2025." (NR).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação, com a referida emenda modificativa.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 11 de março de 2025.

Ver. Talis Ferreira – Podemos  
Presidente

Ver.<sup>a</sup> Rivi Bühler – 1<sup>a</sup> Secretária  
MDB

Ver. Percival de Oliveira  
Republicanos

Ver. Gustavo Oliveira  
PP/Progressistas

Ver.<sup>a</sup> Clau Eberhardt  
PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050  
02.856.827/0001-27

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (5171AC79) no site:  
<https://citta.click/mWpbo3WX>

PARECER		Autenticação
Protocolo 000507 de 13/03/2025 12:00:12		 5171AC79
Documento 000030 / 2025	Processo -	

**Assinatura Eletrônica Simples**

**Identificação:** RIVIANE BUHLER DA ROSA  
**CPF:** 627\*\*\*.\*\*\*49  
**Assinado em:** 12/03/2025 08:20:09  
**Local:** IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695836, -51.457341



**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**

**Identificação:** TALIS ROMEU POHREN FERREIRA  
**CPF:** 942\*\*\*.\*\*\*34  
**Assinado em:** 12/03/2025 15:46:47



**Assinatura Eletrônica Simples**

**Identificação:** PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA  
**CPF:** 231\*\*\*.\*\*\*15  
**Cargo:** MEMBRO  
**Assinado em:** 13/03/2025 11:29:02  
**Local:** IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695886, -51.457401



**Assinatura Eletrônica Simples**

**Identificação:** GUSTAVO HARRRES DE OLIVEIRA  
**CPF:** 966\*\*\*.\*\*\*68  
**Assinado em:** 13/03/2025 09:26:14  
**Local:** IP: 172.225.82.153



**Assinatura Eletrônica Simples**

**Identificação:** CLAUDETE DAVILA EBERHARDT  
**CPF:** 005\*\*\*.\*\*\*83  
**Cargo:** MEMBRO  
**Assinado em:** 12/03/2025 08:03:34  
**Local:** IP: 201.159.54.186



Hash do documento (SHA-256): 1487f9feb1979b5c118d29f7508ff4fb307fd4ae6ae7f9a996073b3a795a7f48

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.